



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela OSC "Associação Esportiva do Litoral" no procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Processo Administrativo nº 5158/2022, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 6.186/2017, objetivando a transferência voluntária de recurso de emendas parlamentares dos Vereadores: Hugulino Alves Ribeiro Emenda Impositiva nº 13/2021; José Carlos dos Santos Emenda Impositiva nº 20/2021; Michelle Correia Quintas dos Santos Emenda Impositiva nº 32/2021; Rodrigo Rosário dos Santos Emenda Impositiva nº 52/2021; Rômulo Brasil Rebouças Emenda Impositiva nº 62/2021; Whelliton Augusto Silva Emenda Impositiva nº 69/2021 (fls. 09/14), do processo administrativo n. 5158/2022, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC), para incentivar o futebol de campo amador de Praia Grande-SP através de arbitragens de jogos em dois campeonatos, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, contra Ata de Julgamento de classificou a OSC "Associação Recreativa Cultural e Esportiva – ARCE" como a melhor colocada.

Em breve resumo, a recorrente observa os atos praticados para o protocolo de entrega da sua proposta e da publicação do resultado da análise das propostas e da documentação, também observa que a mesma foi desabilitada por causa de erro forma e que o mesmo seria sanável. Ocorre que em breve leitura nas publicações de fls. 171 (Ata da sessão de Abertura dos Trabalhos) e Julgamento e 299 (Resultado do Julgamento de Habilitação), postadas também no sítio eletrônico da Prefeitura de Praia Grande ([https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/menu\\_licitacao2.asp](https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/menu_licitacao2.asp)), a irrisignação da recorrente não prospera, visto que não há nos documentos citados a desabilitação, mas que a mesma não atingiu a pontuação mínima conforme designa o subitem 10.9 do edital publicado.

A recorrente declara ainda que houve uma divergência de valores apresentados na proposta e que seria sanável e que não causaria qualquer prejuízo para a Administração Pública e que não feriu a isonomia entre os concorrentes.

Apresenta também, suposto indicativo que a "Associação Recreativa Cultural e Esportiva – ARCE" não executa qualquer tipo de arbitragem, informado nos CNAE – IBGE da sua Certidão do CNPJ.

Inconformada, ainda solicita a reavaliação e identificação dos documentos elencados no subitem 10.11, letra e), do instrumento convocatório.

Foi aberto prazo para contrarrazões por parte da OSC "Associação Recreativa Cultural e Esportiva – ARCE", para manifestação. Não houve interposição de contrarrazões.

Para tanto, o presente recurso administrativo foi encaminhado para análise e manifestação pela SEEL, a qual foi apresentada razões, opinando pelo



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

INDEFERIMENTO do recurso, sendo o mesmo enviado para a Procuradoria Consultiva para parecer jurídico em relação ao pedido da OSC recorrente.

A análise da consulta a Procuradoria Consultiva e considerando as manifestações, opinou pelo indeferimento do recurso baseado nos argumentos apresentados, atentando para a solicitação da OSC recorrente da reavaliação e identificação dos documentos indicados no subitem 10.11, letra e), pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público em sua análise e manifestação indica os documentos de comprovação de experiência prévia para realizar o objeto da parceria.

A "Associação Esportiva do Litoral" fundamentou seus pedidos firmando pela necessidade de revisão de aspectos relacionados ao documento convocatório o que vincula os participantes do procedimento administrativo de "chamamento público".

Como podemos averiguar no documentos relacionados neste procedimento (fls. 02/21), a recorrente não prosperou na sua tentativa de rever e apresentar novos documentos para que pudesse melhorar sua condição classificatória.

Dessa forma, pelas razões apresentadas e ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO dos pedidos do recurso administrativo apresentado pela "Associação Esportiva do Litoral".

Praia Grande, 16 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5158/2022**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 23964/2022**

**OBJETO:** "CHAMAMENTO PUBLICO PARA ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TERMO DE COLABORACAO LEI N 13019/2014".

**DESPACHO**

Considerando as manifestações da Comissão de Seleção do chamamento Público e do Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Consultiva contido nos documentos analisados oriundos do recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil "Associação Esportiva do Litoral", pelas razões apresentadas inclusas no procedimento recursal e presentes no relatório, decido pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso administrativo. Posto isto, com o indeferimento do recurso administrativo, consoante ao item 12.1 do instrumento convocatório **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a OSC "Associação Recreativa Cultural e Esportiva – ARCE", em razão do atendimento e da plena consonância aos requisitos e demais regras dispostas no Edital.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**